

meio) entre os residentes; disponibilizar, estimular e fazer o uso de máscaras pelos residentes quando estiverem em locais coletivos do estabelecimento;

V. Divulgar e reforçar a importância das medidas de higiene das mãos, água e sabonete ou com álcool gel 70%, tanto para trabalhadores, residentes e eventuais visitantes;

VI. Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;

VII. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória (se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel) bem como a importância de evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

VIII. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);

IX. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, restringindo o uso compartilhado de copos, xícaras, garrafas de água, se possível utilizar descartáveis;

X. Atualizar a situação vacinal dos residentes em conformidade com o calendário nacional de imunização ou orientações do Ministério da Saúde;

XI. Atualizar a situação vacinal dos trabalhadores;

XII. Padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos residentes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios; realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

XIII. Orientar os residentes a não compartilhar cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes ou escovas de cabelo, entre outros materiais de uso pessoal;

XIV. Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, entre outros e higienizar com álcool a 70% estes materiais de uso coletivo;

XV. Não guardar travesseiros e cobertores dos residentes juntos, em mesmo local, mas mantê-los sobre as próprias camas ou em armários individuais.

XVI. Disponibilizar um local para guarda e colocação dos EPIs próximo à entrada das áreas dos residentes;

XVII. Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPIs pelos profissionais;

XVIII. Proibir o uso de lenços de pano para higiene respiratória fornecendo lenços de papel descartáveis;

XIX. Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio, deverão ser de uso exclusivo do residente. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado pelo fabricante para este fim, imediatamente antes e após o uso;

XX. Os profissionais da limpeza deverão utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara descartável, avental, luvas de borracha de cano longo e botas impermeáveis;

XXI. As roupas pessoais e de cama, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 deverão ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes. Deverá ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como, por exemplo, produtos à base de cloro. Deverão ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deverá haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas deverão ser retiradas do quarto do residente e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico. Os profissionais deverão usar EPIs para esse procedimento;

XXII. Caso se faça necessária a circulação ou transporte destes residentes, é obrigatório o uso de máscara descartável durante todo o percurso, tanto pelo residente quanto pelos seus acompanhantes, inclusive o motorista, se houver.

#### Art.13 Quanto ao uso de máscaras a ILPI deverá:

I. Orientar todos os residentes, visitantes e trabalhadores sobre como usar, remover, descartar e proceder com a higiene das mãos antes e após o uso. Para o uso correto de máscaras, recomenda-se:

a. Colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e amarrar com segurança, para minimizar os espaços entre a face e a máscara;

b. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

c. Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remover soltando as amarras);

d. Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente na máscara usada, higienizar as mãos usando preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma);

e. Descartar imediatamente a máscara após a remoção, não sendo permitido reutilizar máscaras descartáveis;

f. A cada duas horas, ou caso a máscara fique úmida, substituir por uma nova, limpa e seca;

g. Máscaras de tecido (por exemplo, algodão) não são recomendadas para utilização em ILPIs.

**Art.14** Os resíduos resultantes das atividades relacionadas à saúde dos idosos com suspeita ou diagnóstico confirmado para a COVID-19 deverão ser tratados em conformidade com o que determina a Nota Técnica DIVS N° 006/2020, a qual orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.15** O estabelecimento deverá manter os familiares dos idosos informados a respeito da saúde destes, envolvendo-os nas tomadas de decisões, salvo nos casos de urgências.

**Art.16** Recomenda-se realizar treinamento dos trabalhadores das medidas de prevenção e mitigação contidas nesta portaria.

**Art.17** As orientações contidas nesta portaria deverão ser impressas e expostas nos locais de maior circulação da ILPI.

**Art.18** As Vigilâncias Sanitárias competentes deverão verificar o cumprimento da referida Portaria, intensificando as ações fiscalizadoras nas ILPIs, bem como a tomada das medidas sanitárias cabíveis.

**Parágrafo único:** Nos casos em que haja residente com diagnóstico de COVID-19, o estabelecimento deverá permanecer em quarentena, não sendo possível o ingresso de novos residentes, através de auto de intimação, até determinação favorável da autoridade sanitária local.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor em 13 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 665091

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**  
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 130973/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SULMEDIC COM. DE MED. EIRELI**, CNPJ 09.944.371/0001-04, a penalidade de MULTA no valor R\$ 335,61 por descumprimento da AF 24018/2019.

Cod. Mat.: 664728

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**  
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 96041/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIR. E HOSP. LTDA**, CNPJ 61.418.042/0001-31, a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento do edital 1154/2019.

Cod. Mat.: 664731

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO nº 2020TR000541

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES.

**CONVENENTE:** Município de Navegantes. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros para fornecer exames de radiografia nas diversas especialidades médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Navegantes. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480911 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2019008465, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE007080, de 28/02/2020, constante no processo SCC 4887/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 09 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Emílio Vieira, pelo Município. RP/SCC